



Mensagem GAPR nº 238/2019

Betim, 19 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE "INSTITUI PLANTA VALORES IMOBILIÁRIOS DE TERRENOS E TABELA DE VALORES DAS CONSTRUÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEIS - ITBI DO MUNICÍPIO DE BETIM, BEM COMO A TABELA DE ALÍQUOTAS DO IPTU E TABELA DE IPTU PARA IMÓVEIS UTILIZADOS PARA FINS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa aplicar a função de extrafiscalidade do IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL URBANO - IPTU, indo além do caráter tradicional da função de tributar, com o intuito de garantir desenvolvimento sustentável e equilibrado.

As alterações apresentadas visam garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, este princípio constitucional, previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Além disso, as alterações estabelecidas visam garantir justiça social aos beneficiados pela isenção, o que assevera ainda mais o caráter extrafiscal do IPTU.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Souza Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





PROJETO DE LEI Nº 173, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE "INSTITUI PLANTA VALORES IMOBILIÁRIOS DE TERRENOS E TABELA DE VALORES DAS CONSTRUÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEIS - ITBI DO MUNICÍPIO DE BETIM, BEM COMO A TABELA DE ALÍQUOTAS DO IPTU E TABELA DE IPTU PARA IMÓVEIS UTILIZADOS PARA FINS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 6.152, de 30 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§9º Ficam isentos do pagamento do IPTU os imóveis situados em áreas rurais transformadas em áreas de expansão urbana ou urbanas, pelo





36 (trinta e seis) meses, contados da entrada em vigor da legislação municipal que alterou o zoneamento.

§10. Ficam isentos os imóveis localizados em área urbana ou de expansão urbana que mantenha atividades agropastoris ou de preservação ambiental, desde que comprovam o pagamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, assim como a execução da atividade mencionada neste parágrafo, conforme critérios a serem estabelecidos através de decreto.

§11. Ficam isentas de pagamento de IPTU às áreas ou frações de áreas transformadas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal – RPPNM e Reservas legais.

§12. Os imóveis que forem isentos com base no §9º deste artigo perderão o mencionado benefício, caso ocorra o parcelamento do solo, mesmo que de forma irregular, antes do transcurso do prazo definido no mencionado parágrafo.

§13. Os imóveis que forem isentos com base no §9º deste artigo poderão manter o benefício, após o prazo estabelecido no mencionado parágrafo, caso atendem os requisitos estabelecidos no §10. deste artigo.

§14. As isenções estabelecidas nos §§§ 9º,10,11,12,13 deste artigo, retroagirão para beneficiar os contribuintes de pagamentos do IPTU lançados a partir de 01 de janeiro de 2016, inscritos em dívida ativa, protestados e em execução fiscal, caso atendem os requisitos estabelecidos no §10. deste artigo, ainda que a alteração de zoneamento tenha ocorrido há mais de 36 meses da entrada em vigor da legislação municipal que alterou o zoneamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,





Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de setembro de 2019.


Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

